

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 19 de agosto de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427/2021, que autoriza pagamento de abono temporário aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19(coronavírus).

O Município iniciou a concessão do referido abono em junho de 2021. Entretanto, o prazo de 03 (três) meses previsto no art. 4° da referida lei finda-se em agosto de 2021.

Não podemos deixar de considerar o incansável trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde frente ao enfretamento do COVID-19, mesmo quando o município de Mariana está na onda amarela, de acordo com os indicadores do Plano do Minas Consciente.

A proposta apresentada tem por objetivo prorrogar o abono por mais 03 (três) meses independente de classificação de onda.

Os recursos necessários para suportar as despesas previstas para o pagamento do abono temporário que trata esta Lei são aqueles previstos nas dotações de pessoal alocados em suas respectivas unidades orçamentárias, que constam no orçamento vigente.

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, e por ser um incentivo para os servidores municipais, além de uma medida de justiça aos profissionais vocacionados que se dispõe a colocar suas próprias vidas em risco, para atuar no enfrentamento ao COVID-19, contamos com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgância ADE MARIANA

Cordialmente,

residente

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Juliano Vasconcelos Gonçalves Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Camara Municipal de Mariana Protocolado sob nº 🛂 22

PROJETO DE LEI № _______/2021

Sarly Saulo

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.427, de 18 de maio de 2021 e dá outras providências".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.427/2021, que concede pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19 (coronavírus), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os profissionais de saúde efetivos, contratados e nomeados cujas atividades laborais habituais estejam diretamente relacionadas ao combate da pandemia do coronavírus Covid-19 ou sofram interferência direta da pandemia.

Art. 4º - O abono de que trata esta lei será concedido por 03 (três) meses consecutivos, permitindo-se a sua dilação por igual período, caso persistam os níveis de infestação e disseminação da doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 3.427, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO aos servidores públicos municipais envolvidos com as ações de combate a COVID-19(coronavírus) e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os profissionais de saúde efetivos ou contratados cujas atividades laborais habituais estejam diretamente relacionadas ao combate da pandemia do coronavírus Covid-19 ou sofram interferência direta da pandemia.

Art. 2º. Considera-se profissional de saúde, para fins dessa lei, o quadro funcional que se dedica ao acolhimento dos pacientes, transporte, acompanhamento dos ambientes de tratamento e diagnóstico, vacinação, dispensação de medicamentos e vestuário e à higienização das unidades de saúde, incluindo aqueles que atuam nas necrópoles municipais, ainda que não lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Serão excluídos do benefício de que trata esta lei os profissionais estiverem afastados da atividade por qualquer motivo, ainda que preservada a integridade de vencimentos.

Art. 4º. O abono de que trata esta lei será concedido por 03 (três) meses consecutivos, permitindo-se a sua dilação por igual período, caso persistam os níveis de infestação e disseminação da doença na onda vermelha ou acima.

Art. 5º. A concessão do abono temporário, de natureza não incorporável, não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como incidência de descontos previdenciários ou base de cálculo para progressão ou vantagens pessoais.

Art. 6º. Os recursos necessários para suportar as despesas previstas para o pagamento do abono temporário concedido no art.1º desta Lei são aqueles previstos nas dotações de pessoal alocados em suas respectivas unidades orçamentárias, que constam no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de maio de 2021.

Juliano Vasconce os Gonçalves Prefeito Municipal em Exercício